

## Suicídio

### Introdução

O termo suicídio foi inventado no século XVII a partir do latim *sui* - auto e *cidium* – assassinio [1]. Émile Durkheim foi provavelmente o primeiro a estudar cientificamente o suicídio. Durkheim definiu suicídio como “todo o caso de morte que resulta directa ou indirectamente de um acto positivo ou negativo praticado pela própria vítima, acto que a vítima sabia poder produzir este resultado.” [2]. Entende-se então por suicídio que: há uma morte; esta foi causada por quem morreu; a morte foi intencional; e houve um agente activo ou passivo, isto é, foi a realização ou omissão de um acto que causou a morte [3]. O suicídio é geralmente individual, mas há suicídios colectivos muitas vezes com motivações religiosas. Tem-se usado o termo para-suicídio para designar actos ou comportamentos de auto-agressão que podem eventualmente causar risco de morte.

### Suicídio e sociedade

O suicídio provavelmente só ocorre na nossa espécie, embora certos comportamentos violentos, incluindo a auto-mutilação ocorram noutra espécies. Nos povos primitivos a atitude relativa ao suicídio é em grande parte desconhecida, mas é provável que houvesse variações segundo os locais e os povos. A aceitação ou mesmo o encorajamento do suicídio ocorria, pelo menos em algumas sociedades, e relacionava-se com a escassez de alimentos e a mobilidade dos nómadas, para que a eliminação dos idosos e dos fisicamente diminuídos não afectasse a sociedade [4].

Na Antiguidade Clássica, Grécia e Roma, havia legislação sobre o suicídio. O suicídio era proibido e considerado uma injustiça para com a comunidade. No entanto, se o indivíduo que se queria suicidar apresentasse um pedido às autoridades competentes (o Senado), explicando as suas razões, e se o pedido fosse deferido, o suicídio era considerado legítimo [5].

Nas sociedades cristãs, o suicídio foi proibido. No concílio de Arles, em 452, o suicídio foi proclamado crime; no concílio de Braga, em 561, decidiu-se que no funeral de um suicida não haveria rituais religiosos; e no concílio de Toledo, em 693, determinou-se que até os que tentavam o suicídio eram excomungados [1,5,6]. A legislação civil seguiu as normas religiosas, acrescentando-lhe penas materiais. Havia variações regionais, mas em geral os bens do suicida eram confiscados, não sendo herdados pelos descendentes. Se o suicida era um nobre, perdia o título e era declarado plebeu, perdendo as suas terras e o seu castelo. O corpo do suicida podia ser arrastado pelas ruas e depois podia ser pendurado pelo pescoço e eventualmente atirado para uma estremeira [5]. A loucura era geralmente considerada uma desculpa, mas nem sempre. Em França, a Revolução aboliu a legislação anterior e o suicídio deixou de ser considerado um crime. No Reino Unido a situação era semelhante à do resto da Europa, mas só em 1961 o suicídio e as tentativas de suicídio foram descriminalizadas pelo *Suicide Act*.

Nos EUA o suicídio era considerado um crime, mas não havia punição por se considerar que não havia modo adequado de punir um indivíduo morto e que a confiscação dos seus bens só punia os familiares. No entanto, as tentativas de suicídio eram punidas. O Estado de Nova Iorque descriminalizou as tentativas de suicídio em 1919, embora tenha mantido a classificação do suicídio como “um grave erro público” até 1965. Hoje, nem o suicídio nem as tentativas de suicídio são crimes em qualquer estado americano. No entanto, o suicídio não é considerado um direito quer na lei geral quer na Constituição [7].

Em Portugal com o Código Penal de 1886 o suicídio deixou de ser penalizado, embora o fosse “o auxílio ou ajuda ao suicídio” [6]. Anteriormente, as Ordenações puniam o suicídio, não de um modo geral, mas apenas em circunstâncias em que havia um confisco de bens eminente [6]. O Código Penal actual pune o “incitamento ou ajuda ao suicídio” (artigo 135º) e a “propaganda ao suicídio” (artigo 139º).

As sanções religiosas e legais contra o suicídio foram diminuindo à medida que se foi compreendendo que o suicídio era sobretudo causado por alterações mentais e não por ser uma fraqueza ou um pecado [4].

### **Considerações filosóficas**

Para Platão (427-347 a.C.) o suicídio é um acto de desafio aos deuses e à ordem moral visto que a alma tem origem nos deuses e os indivíduos têm obrigação de a aperfeiçoar. O suicídio é um acto de deserção, de fuga às responsabilidades. Porém, o suicídio de Sócrates não se pode considerar uma fuga, mas antes resultante da sua integridade moral. Por isso, Platão distingue o suicídio egoísta do suicídio altruísta com origem num acto desinteressado de virtude moral [1]. O pensamento de Platão sobre o suicídio pode resumir-se nas frases do Fédon em que Sócrates afirma “...muito embora considerem a morte um bem superior à vida, seja aos seus olhos interdito obterem-no por suas mãos, obrigando-se, em vez disso, a esperar que o benefício lhes venha de outrem.” e “..não devemos pôr termo à vida sem que o deus de algum modo nos constranja, como é presentemente o meu caso” [8].

Já para Aristóteles (384-322 a.C.) o suicídio era condenável porque era um acto contra os deuses, mas sobretudo porque era um acto contra as leis da “polis”. Além disso, o suicídio implica a perda de um membro valioso da sociedade. Portanto, para Aristóteles o indivíduo deve ter em conta as suas obrigações para com a sociedade quando toma decisões morais e não actuar como se estivesse isolado: “Na verdade, quem se suicida atenta de algum modo contra a própria honra, porque comete uma injustiça contra o Estado” [9].

A escola estóica, fundada na Grécia por Zenão cerca do ano 400 a.C., teve uma grande expansão sobretudo no império romano, debruçou-se sobre esta temática. O mais importante para os estóicos era viver em harmonia com a natureza e de acordo com a razão [10]. Por isso, sempre que os meios de viver uma vida naturalmente boa deixassem de existir, o suicídio podia justificar-se [46]. Por

exemplo, se o estado de saúde não permitir uma vida feliz o homem sensato pode considerar o suicídio, e levá-lo a cabo não aumenta nem diminui a sua virtude moral [11]. O suicídio foi defendido pelos estóicos também em situações em que este serve outros, por exemplo a pátria; quando o suicídio impede o ser-se forçado a cometer um acto ilegal ou moralmente repreensível; e para manter a honra [10]. O modo como o suicídio era realizado era também importante para os estóicos. Por exemplo, o imperador romano Marco Aurélio sublinhava que um suicídio deve ser praticado discretamente sem atitudes teatrais [10].

Também o cristianismo abordou a problemática do suicídio. Nos primeiros tempos da era cristã o suicídio altruísta e o martírio eram enaltecidos, como é bem conhecido. A Bíblia não apresenta ensinamentos específicos sobre o suicídio e por isso os filósofos cristãos desenvolveram o seu pensamento a partir dos filósofos gregos que tinham uma grande influência na época.

A partir de Agostinho (354-430) passou a considerar-se o suicídio como uma usurpação da autoridade de Deus e da Igreja [1]. Agostinho baseia a sua argumentação contra o suicídio no preceito da lei: “não matarás” (Êxodo 20:13). Geralmente, este preceito é interpretado como sendo dirigido aos outros, mas Agostinho afirma que não se limita a estes porque não acrescenta “o teu próximo” como acontece noutros como “não darás falso testemunho contra o teu próximo” (Êxodo 20:16) [12]. Para Agostinho o suicídio era um pecado mortal e o suicídio de Judas foi usado como exemplo de uma atitude ignóbil praticado por uma pessoa desprezível [13]. No entanto, acaba por admitir o martírio em alguns casos como o de Sansão, que ao derrubar o templo com a sua força, morreu matando também os filisteus, inimigos dos judeus (Juízes 16:23-31) – Jeová, deus dos judeus, venceu Dagon, deus dos filisteus. Este acto de Sansão foi realizado em obediência a Deus (ao Espírito Santo) e não um acto com outras motivações, daí ser aceitável [14]. Assim, o pensamento de Agostinho quanto ao suicídio aproxima-se do pensamento de Platão.

Tomás de Aquino (1225-1274) considerava que o suicídio não era legítimo por três razões: o suicídio é contrário à inclinação da natureza e à caridade pela qual todo o homem deve amar-se a si próprio, por isso o suicídio é sempre um pecado mortal por ser contrário à lei natural e à caridade; como todas as partes pertencem a um todo, todo o homem é parte da comunidade, e como tal pertence-lhe, pelo que matando-se injuria a comunidade; porque a vida é uma dádiva de Deus ao homem e está sujeita ao Seu poder, que mata e faz viver e, então, quem tira a sua própria vida peca contra Deus [15]. Então, o suicídio, além de ser um acto incorrecto para com Deus, é também um acto contra a sociedade como um todo. Portanto, Tomás de Aquino sublinhava, tal como Aristóteles, a responsabilidade dos indivíduos perante a sociedade.

Mais recentemente, David Hume (1711-1776) considera que os indivíduos têm o direito a suicidarem-se. Para Hume, o suicídio não constituía uma ofensa a Deus ou à sociedade. Deus não aparece imediatamente em qualquer acção, mas criou as leis gerais e imutáveis que governam todas as coisas desde o começo do tempo, não havendo acontecimento que escape a essas leis. Assim, num certo sentido, todos os acontecimentos podem ser considerados como a acção de Deus porque resultam dos poderes com que dotou as suas criaturas. Seguindo esta linha de raciocínio, Hume conclui que a morte ainda que auto-inflingida também tem de seguir essas leis, portanto, o suicídio não constitui uma ofensa a Deus [16]. Quanto à ofensa à sociedade, Hume argumenta que quando uma pessoa se suicida apenas deixa de a beneficiar e, se isto é uma injúria, é uma injúria menor. Todas as obrigações que temos para com a sociedade implicam uma reciprocidade; recebemos os benefícios da sociedade e temos obrigação de promover os seus interesses. Mas não somos obrigados a fazer um pequeno bem à sociedade à custa de um grande sacrifício pessoal; porquê prolongar uma existência miserável devido a uma pequena vantagem que o público possa receber? No caso de um indivíduo não estar em condições de produzir qualquer benefício para a sociedade e ser, antes, um fardo, o seu suicídio seria útil para a sociedade. Deste modo David Hume refuta o argumento de que o suicídio é uma injúria à sociedade [16].

Por seu turno, Schopenhauer (1788-1860) afirmou que ninguém, excepto os devotos das religiões monoteístas, a que chamava religiões judaicas, considerava o suicídio como um crime, ainda que nem no Antigo nem no Novo Testamento haja qualquer proibição ou desaprovação do suicídio. Schopenhauer criticou fortemente a atitude vigente no seu tempo, sobretudo em Inglaterra, de considerar o suicídio um crime com as consequências descritas atrás [17]. Para Schopenhauer o suicídio não é um crime. O suicídio ocorre quando o sofrimento atinge um ponto que faz desaparecer o natural terror pela morte. No entanto, Schopenhauer considerava que existia uma razão válida contra o suicídio que era impedir o atingimento do objectivo moral mais alto: a liberdade moral. Esta liberdade moral só se poderia alcançar pela negação da vontade de viver e o suicídio longe de ser uma negação é uma afirmação dessa vontade. A negação da vontade de viver consiste na fuga dos prazeres, não do sofrimento da vida. Apesar destes argumentos, para Schopenhauer o suicídio poderia considerar-se um erro, mas nunca um crime [17].

Immanuel Kant (1724-1804), defensor da santidade da vida, tem uma posição contrária à destes últimos filósofos quanto à legitimidade do suicídio. A posição de Kant relativamente ao suicídio deriva do imperativo categórico “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.” [18], afirmando que “Uma pessoa, por uma série de desgraças, chegou ao desespero e sente tédio da vida, mas está ainda em posse de razão para poder perguntar a si mesmo se não será talvez contrário ao dever para consigo mesmo atentar contra a própria vida. A sua máxima, porém, é a seguinte: Por amor de mim mesmo, admito como princípio que, se a vida, prolongando-se, me ameaça mais com desgraças do que promete alegrias, devo encurtá-la” [18]. Segundo Kant, esta máxima não se pode tornar em lei universal da natureza porque contraria absolutamente o princípio supremo que é o da conservação da vida.

Para o existencialismo, de que Jean-Paul Sartre (1905-1980) é provavelmente o representante mais notável, temos uma característica única que nos distingue dos outros seres vivos que é a liberdade. Existimos por nós próprios, enquanto que os outros seres existem em si, isto é, seguem

imutavelmente a sua natureza. Para Sartre não existe natureza humana e exercendo a nossa liberdade não temos de nos submeter a quaisquer princípios morais, nem a qualquer outra autoridade. Não existe também um deus perante quem tenhamos quaisquer deveres. O único critério para julgar as acções seria o de saber se se realizam em nome da liberdade, por isso, para Sartre, o suicídio ao acabar com a liberdade seria errado. Porém, o suicídio altruísta como não tem a morte como objectivo primário não é condenável, podendo ser mesmo uma expressão de liberdade [1].

Para Albert Camus (1913-1960) “Só há um problema filosófico verdadeiramente sério: é o suicídio. Julgar se a vida merece ou não ser vivida, é responder a uma questão fundamental da filosofia.” [19]. Sísifo tinha sido condenado pelos deuses a empurrar um rochedo até ao cume de uma montanha de onde, após uma curta pausa, rolava pela encosta abaixo até ao sopé, voltando o processo ao princípio vezes sem fim. Camus usa o mito de Sísifo como paradigma do homem absurdo, da ausência de sentido da vida. Para os existencialistas a ausência de um deus torna a vida sem sentido. Mas a conclusão que tira do absurdo da vida humana não o leva a concluir que o suicídio seria a resposta adequada. Esta falta de sentido da vida só se torna trágica quando se toma consciência dela. No entanto, é preciso saber se a vida deveria ter um sentido para ser vivida: a resposta de Camus é a de que: “pelo contrário, a vida será vivida até melhor por não ter sentido” [20]. A consciência do absurdo origina a revolta permanente: “Esta revolta não passa da certeza de um destino esmagador, mas sem a resignação que deveria acompanhá-la” [20]. E Camus continua: “Pode-se crer que o suicídio segue a revolta. Mas erradamente. Porque ele não representa a sua lógica conclusão. É até exactamente o seu contrário, pelo consentimento que supõe. O suicídio é, como o mergulho, o extremo limite da aceitação...Ele avista o seu futuro e nele se precipita, no seu único e terrível futuro...O contrário do suicida é, precisamente, o condenado à morte”. [20].

## O suicídio e as religiões

Todas as religiões abordam, mais ou menos pormenorizadamente, o fenómeno do suicídio. Para o budismo o valor é a vida não a morte. Por isso, o suicídio é contrário aos valores do budismo, sendo incoerente com os seus ensinamentos e, portanto, é um acto irracional [21]. A morte é mencionada na Primeira Verdade Nobre como um dos aspectos mais básicos do sofrimento, mas uma pessoa que opte pela morte acreditando que é a solução para o sofrimento está fundamentalmente equivocada quanto ao significado da Primeira Verdade Nobre [21]. No entanto, o suicídio tem sido praticado pelos japoneses sob a forma do *hara-kiri* ou *seppuku* que é considerado uma morte honrosa, havendo mesmo quem sugira que o seppuku não é suicídio porque o samurai não procura terminar a sua vida, mas apenas cumprir o seu dever [21]. O suicídio tem também sido utilizado como forma de protesto, por exemplo, pelos monges tibetanos contra a ocupação chinesa.

Para a Igreja Católica o suicídio é um pecado grave que a partir de certa altura passou a ser motivo de excomunhão, sendo negados ao suicida os ritos funerários, como já foi referido. Actualmente, porém, a Igreja Católica, embora mantenha a ilicitude do suicídio, tem uma atitude diferente relativamente aos suicidas, como está expresso no Catecismo da Igreja Católica: “Não se deve desesperar da salvação eterna das pessoas que se suicidam. Deus pode, por caminhos que só Ele conhece, oferecer-lhes a ocasião de um arrependimento salutar. A Igreja ora pelas pessoas que atentaram contra a própria vida.” [22].

Também para o hinduísmo o suicídio é um erro grave. O suicídio apenas acelera a intensidade do *karma*, trazendo uma série de nascimentos menores requerendo várias vidas para a alma retornar ao ponto evolucionário em que se estava antes [23]. Admitem-se excepções, mas não é suficiente estar infeliz, desapontado ou angustiado pela perda de pessoas queridas, dano físico ou perda pessoal [23]. A quem for jovem e saudável o suicídio não é permitido. O suicídio é aceitável em casos de doença terminal ou de grande incapacidade. No entanto, a pessoa que tomou essa decisão tem de a

anunciar publicamente, o que permite o acompanhamento comunitário e evita o suicídio privado num estado de angústia e desesperança. O suicídio faz-se pelo jejum - *prayopavesa* – não sendo assim um facto abrupto e impulsivo, mas dando tempo para resolver problemas, ponderar a vida e aproximar-se de Deus [23]. Esta prática permite ainda reflectir sobre a decisão e, eventualmente, reconsiderar. Para esta prática há três condições que se devem verificar: 1) incapacidade para realizar a purificação normal do corpo; 2) a morte parece iminente ou a situação é tão má que os prazeres da vida são nulos; 3) a acção deve ser feita sob a regulação da comunidade. Até há algum tempo as viúvas suicidavam-se imolando-se na pira funerária do marido, prática actualmente banida.

A religião islâmica proíbe o suicídio. Só Alá pode dar e tirar a vida, por isso as pessoas devem resignar-se ao seu destino. O suicídio é um acto de insubordinação, pelo que é uma falta grave. No Alcorão pode ler-se “Não vos mateis. Deus é misericordioso para convosco” (Alcorão: 4:29) e “A quem praticar o suicídio com injustiça e iniquidade fá-lo-emos consumir no fogo. Isso é fácil para Deus” (Alcorão: 4:30). Alguns muçulmanos pensam que as acções realizadas no decurso da guerra santa (*jihad*), em que a morte do próprio ocorre, não se devem considerar suicídio, mas sim uma forma de martírio. O acto é praticado contra os opressores não havendo outra opção.

Por seu turno, para o judaísmo o suicídio é homicídio e cai, portanto, na proibição geral do homicídio. Uma pessoa que intencionalmente toma a sua própria vida pode não enfrentar um tribunal terreno, mas não escapa ao julgamento.” (Resposta do Rabi Eliahua Levenson a uma pergunta por mim feita através do sítio JewishAnswers.org). “O suicídio é proibido pelas Sete Leis Universais” [24]. As afirmações ilustram bem a posição do judaísmo de condenação do suicídio.

## **Conclusão**

O suicídio, nas sociedades ocidentais, foi, em geral, condenado e visto como uma traição aos deuses e à própria sociedade. O suicídio foi alvo de censura e de pesadas sanções judiciais e religiosas. O suicídio altruísta é geralmente considerado uma excepção e o martírio foi mesmo enaltecido pelas

religiões, em certas épocas. Vários filósofos se pronunciaram sobre a questão do suicídio. No entanto, a discussão filosófica sobre o suicídio e a sua legitimidade pressupõe uma decisão racional. Na realidade, porém, a maioria dos suicídios resulta de estados psicopatológicos, de que se destaca a depressão, e do sofrimento que causam. Mesmo quando são planeados, a decisão de os levar a cabo é, geralmente, impulsiva e tomada em poucos minutos. Assim, a decisão não é, na maioria dos casos, racional. A compreensão desta realidade fez com que a censura social e as sanções judiciais se fossem atenuando, tendo estas desaparecido há vários anos. Apesar de não ser penalizado, o suicídio não é, geralmente, considerado um direito.

### Referências

1. Wilcockson M. Suicide and autonomy. Em: Wilcockson M, ed. Issues of life and death. London: Hodder & Stoughton 1999;16-31.
2. Durkheim E. Introdução. Em: O suicídio - estudo sociológico. Lisboa: Editorial Presença, 7ª ed. 2001:19-32.
3. Maris RW. Suicide. Lancet 2002;360:319-326.
4. Jamison KR. Death lies near at hand: history and overview. Em: Jamison KR. Night falls fast. New York: Vintage Books; 1999:11-25.
5. Durkheim E. Relações do suicídio com os outros fenómenos sociais. Em: O suicídio - estudo sociológico. Lisboa: Editorial Presença, 7ª ed. 2001:348-386.
6. Saraiva C. Para-suicídio: contributo para uma compreensão clínica dos comportamentos suicidários recorrentes. Tese de doutoramento. Coimbra 1997.
7. The New York State Task Force on Life and the Law. Decisions at life's end: existing law. Em: When death is sought: assisted suicide and euthanasia in the medical context. New York, 2ª ed; 2000:49-75.
8. Platão. Fédon. Coimbra: Minerva; 2001:62a-c.
9. Aristóteles. Ética a Nicómaco. Lisboa: Quetzal Editores; 2004:1138a4.

- 
10. Retterstøl N. Suicide in a cultural history perspective, part 1. University of Oslo: The suicide research and prevention unit.  
<http://www.med.uio.no/ipsy/ssff/engelsk/menuculture/Retterstol.htm>.
  11. Cholbi M. Suicide. Stanford Encyclopedia of Philosophy. <http://plato.stanford.edu/entries/suicide/>.
  12. Santo Agostinho. Não há autoridade que permita aos cristãos, seja por que razão for, que voluntariamente acabem com a própria vida. Em: Santo Agostinho. A Cidade de Deus. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian 2ª ed.; 1996 (Livro I-XX):157-159.
  13. Santo Agostinho. A morte voluntária por medo à dor ou à desonra. Em: Santo Agostinho. A Cidade de Deus. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian 2ª ed.; 1996 (Livro I-XVII):149.
  14. Santo Agostinho. Casos em que a execução do homem não constitui o crime de homicídio. Em: Santo Agostinho. A Cidade de Deus. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian 2ª ed.; 1996 (Livro I-XXI):161-162.
  15. S. Tomás de Aquino. Summa Theologica 2-2, Qu. 64, Art.6.  
<http://www.newadvent.org/summa/306405.htm>.
  16. Hume D. Essay on suicide. Em: Hume D. Four dissertations and essays on suicide and the immortality of the soul. South Bend, Indiana: St Augustine Press 2000.
  17. Platão. Fédon. Coimbra: Minerva; 2001:62a-c.
  18. Kant I. Transição da filosofia moral popular para a metafísica dos costumes. Em: Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70;2003:39-91.
  19. Camus A. O absurdo e o suicídio. Em Camus A. O mito de Sísifo: ensaio sobre o absurdo. Lisboa: Editora Livros do Brasil. 2002:13-19.
  20. Camus A. A liberdade absurda. Em Camus A. O mito de Sísifo: ensaio sobre o absurdo. Lisboa: Editora Livros do Brasil. 2002:55.67.
  21. Keown D. Buddhism and suicide: the case of Channa. J Buddhist Ethics 1996;3:8-31.
  22. Catecismo da Igreja Católica. Coimbra: Gráfica de Coimbra. 2ª ed. 1999:2283.

23. Subramuniaswami S. Let's talk about suicide. Hinduism Today.

<http://www.hinduismtoday.com/archives/1992/12/1992-12-05.shtml>.

24. Clorfene C, Rogalsky Y. Murder. <http://www.moshiach.com/action/morality/murder.php#>.